



## CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
**23.05.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**  
**Artur Bruno**

**nº do prontuário**

**1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    X 4. Aditiva    5. Substitutivo global**

**Página**

**Artigo: 8º**

**Parágrafo: novo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

### EMENDA ADITIVA

Adicionar ao art.8º o seguinte parágrafo:

Art.8º. § 3º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

### JUSTIFICAÇÃO:

A gestão democrática da educação é um dos princípios basilares do PNE 2011-2020, tendo sido implementado na realização da Conferência Nacional de Educação. Os planos de educação dos demais entes federados devem atender necessariamente a esse princípio, sendo aprovados após a ampla participação de organizações dos atores sociais preocupados com a temática educacional. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar o compromissos assumidos em âmbito local.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011.

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**